

## Lei N° 2.615/2018

**EMENTA: Dispõe sobre a cassação e/ou suspensão do Alvará de Funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município de São Lourenço da Mata, que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências.**

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente será cassado e/ou suspenso o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município de São Lourenço da Mata que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

**Art. 2º** - Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§ 1º - Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de 5 (cinco) anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

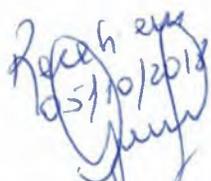
**Art. 3º** - Após a cassação e/ou suspensão do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

**Art. 4º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às multas previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (CDC).

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata-PE, 11 de setembro 2018

  
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
PREFEITO

  
Câmara Municipal  
São Lourenço da Mata - PE  
Glória Rejane de Moura  
Coordenadora Legislativa